



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1460/2020

Vitória, 16 de dezembro de 2020

Processo	nº	
[REDACTED]	[REDACTED]	impetrado por
[REDACTED]	[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	representado por
[REDACTED]	[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	.

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas da 3^a Vara de Família Nova Venécia-ES, requeridas pela MM. Juiz de Direito, Dr. Thiago de Albuquerque Sampaio Franco, sobre o procedimento: **acompanhamento com Psicólogo**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Petição Inicial, a Requerente, de 02 anos, apresenta instabilidade emocional e foi encaminhada ao psicólogo com urgência. A genitora da Requerente solicitou o agendamento a Secretaria Municipal de Saúde, contudo o atendimento foi negado, e alegaram que não há Programa para essa faixa etária no Município, somente para maiores de 05 anos. Após, também informaram que devido a pandemia, não havia local adequado para receber a Requerente. Assim sendo, não há outra medida senão a presente ação, eis que a urgência e a gravidade da questão pontuada.
2. Às fls. 11 consta Pedido de Providência da Senhora [REDACTED], mãe da Requerente, datado de 21/02/2020, Informando que a Requerente e a irmão de 03 anos e 07 meses, sofreram abuso sexual do pai e necessitam de atendimento



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

psicológico para que seja superado e não cause transtornos e danos futuros as crianças. Ela procurou o atendimento nas Unidades de Saúde e no CREAS e também na delegacia da mulher, sempre em busca do tratamento ou informação de onde conseguiria o tratamento para suas filhas. Em todos os órgãos citados, recebeu a mesma resposta, que no município não tem psicólogos com preparo para atender no linguajar da idade.

3. Às fls. 14 consta OF/PJNV/3º PROMOTOR/ Nº 200/2020, do Ministério Público Estadual de Nova Venécia, datado de 28/02/2020, encaminhando a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, solicitando em um prazo de 10 dias, informações sobre a possibilidade de atendimento do pleito.
4. Às fls. 16 consta ofício, do Ministério Público Estadual – Promotoria de Nova Venécia, datado de 24/07/2020, encaminhando a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, Reiterando a solicitação do item 03.
5. Às fls. 19 consta ofício, do Ministério Público Estadual– Promotoria de Nova Venécia, datado de 19/08/2020, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, reiterando o pedido de informações requeridas em ofício anterior e não respondidas.
6. Às fls. não numeradas consta OFICIO Nº 009/2020/SMS – Setor de Psicologia, da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, informando que em relação a Requerente, as orientações estão ocorrendo com sua mãe, objetivando desenvolver práticas lúdicas e educacionais mais assertivas para oferecer um ambiente que proporcione saúde e bem-estar para ela. Informa ainda que devido a Pandemia, COVID-19, estão realizando somente atendimentos que se classifique como urgência/emergência, seguindo recomendações do Ministério da Saúde.
7. Às fls. não numeradas consta RESOLUÇÃO CMS Nº, 021, de 03 de outubro de 2019, aprovando o Protocolo de Psicologia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Venécia.
8. Às fls. não numeradas consta documento do Ministério Público Estadual de Nova



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Venécia, solicitando o arquivamento dos autos, considerando que o pleito fora atendido de forma administrativa.

9. Às fls. não numeradas consta considerações da Genitora da Requerente em relação ao arquivamento os autos. Alega que não pode afirmar que a Requerente está sendo assistida, visto que o atendimento dela se dá com ela e que recebe as orientações necessárias. Vez ou outra a psicóloga pergunta como a Requerente reage e como está, mas devido a demanda, não conseguimos evoluir. Informa que também é assistida por psicólogo na unidade de saúde do bairro Filomena e não tem estrutura, nem conhecimento específico, dado aos fatos, para ajudar a Requerente, além do amor de mãe. Solicita ao MPES a reiteração do pedido, visto que observa a necessidade de apoio psicológico para pequena também, que o município não contempla em seu programa.
10. Às fls. 27 consta OF/PJNV/Nº 973/2020 - 3º PROMOTOR, datado de 24/09/2020, encaminhando a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, solicitando informar o motivo pelo qual a Requerente não pode ser atendida diretamente, já que a genitora informou que está recebendo atendimento psicológico, contudo não possui condições de assistir a filha em algo técnico, que caberia, de fato, a um profissional da área.
11. Às fls. 31 consta OFICIO Nº 010/2020/SMS – Setor de Psicologia da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, datado de 01/10/2020, informando que a determinação sobre a idade mínima, ocorre devido ao fato da especificidade do atendimento psicológico infantil e os escassos materiais apropriados para atendimento a essa clientela, oferecidos pela secretaria. Desta forma, as crianças menores de cinco anos, o atendimento é ofertado mediante atendimento psicológico feito aos pais ou responsáveis. Os profissionais poderão trabalhar a psicoterapia Infantil individual a partir dos cinco anos de idade. Alega ainda a dificuldade de atender crianças nesta faixa etária devido a pandemia de COVID-19. Mas ressalta a importância do atendimento, visto a situação de vulnerabilidade na qual, a criança foi exposta, mas para isso, deve ser ofertado de forma segura.
12. Às fls. não numeradas consta guia de referência e contra-referência, sem data,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

encaminhando a Requerente ao psicólogo, com hipótese diagnóstica de instabilidade emocional, assinado pela médica pediatra, Dra. Suely Alves Meira, CRM ES 5451.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
- 2. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A instabilidade emocional, também conhecida como labilidade emocional, é uma condição que acontece quando uma pessoa apresenta mudanças muito rápidas do humor ou tem emoções desproporcionais a determinada situação ou ambiente,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

apresentando choro ou riso incontrolável. Esta condição também se manifesta através de outros sintomas como explosão de raiva, episódios de extrema tristeza e desapego a outras pessoas.

2. Na maioria das vezes, a labilidade emocional é causada por alterações genéticas, **experiências negativas na infância** ou lesões cerebrais provocadas por traumatismo craniano ou outras doenças como Alzheimer, além de também poder estar associada a alguns distúrbios mentais como afeto pseudobulbar, transtorno bipolar, síndrome de Borderline e ciclotimia.
3. Os sintomas da labilidade emocional dependem da gravidade da condição e é diferente de uma pessoa para outra, podendo ser:
 - a) Mudanças repentinhas do humor;
 - b) Explosão de raiva sem motivo aparente;
 - c) Choro ou riso incontrolável em momentos inadequados;
 - d) Tristeza excessiva que aparece de repente e sem explicação;
 - e) Apego ou desapego exagerado a outras pessoas.
4. Em alguns casos, a labilidade emocional está relacionada a sintomas da depressão, ansiedade e até de distúrbios alimentares como a compulsão alimentar, anorexia e a bulimia nervosa.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento da labilidade emocional pode ser feita com medicamentos antidepressivos recomendados pelo psiquiatra, **psicoterapia** e medidas naturais como fazer atividade física, meditação através de técnicas de relaxamento e respiração.

DO PLEITO

1. **Psicólogo:** A psicologia é a ciência que estuda o comportamento e os processos mentais dos indivíduos (psiquismo). O acompanhamento com psicólogo se dá na rede



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

básica de atenção à saúde, sendo do Município a responsabilidade por disponibilizar o tratamento.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente, 02 anos, apresenta instabilidade emocional e foi encaminhada pela pediatra ao psicólogo com urgência, em virtude do relato materno de abuso sexual. A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia alega que as orientações estão ocorrendo com sua mãe, objetivando desenvolver práticas lúdicas e educacionais mais assertivas para oferecer um ambiente que proporcione saúde e bem-estar para a Requerente. A mãe da Requerente alega que não tem estrutura, nem conhecimento específico, pra ajudar a Requerente.
2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia pleito, assim como negativa de fornecimento por parte do Município. Não há documentação que comprove a informação da genitora da Requerente de que ela e a irmã foram abusada sexualmente pelo pai. A médica pediatra que assistiu a Requerente apenas relata instabilidade emocional, até para preservá-la.
3. À distância e com as informações contidas nos autos, não é possível afirmar que se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina).
4. Mas vale lembrar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

5. Em conclusão, este NAT entende, que o acompanhamento de psicólogo é padronizado pelo SUS, e mesmo que as informações contidas nos autos sejam escassas, a médica pediatra que assiste a Requerente, relata a hipótese diagnóstica de instabilidade emocional, o que justifica o acompanhamento psicológico. Por outro lado a psicóloga do Município alega que não possui as ferramentas necessárias para abordar a criança (ferramentas lúdicas) e que as orientações na condução do caso são realizadas com a genitora. Desta forma, este NAT sugere que, ou o município disponibiliza um profissional habilitado (com as ferramentas necessárias) para a condução do caso em tela ou o serviço de psicologia do Município estabeleça um planejamento de sessões para acompanhamento/orientação do caso juntamente a genitora da menor.
6. Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.



REFERENCIAS

SILVA, Eliana; FREIRE, Teresa. Regulação emocional em adolescentes e seus pais: Da psicopatologia ao funcionamento ótimo. Aná. Psicológica, Lisboa, v. 32, n. 2, p. 187-198, jun. 2014. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82312014000200005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 16 dez. 2020. <http://dx.doi.org/10.14417/ap.746>.

SARTORI, Helga C.S.; BARROS, Tomas; TAVARES, Almir. *Transtorno da expressão emocional involuntária*. Rev. Psiq. Clín. Vol.35, n.1. 20-25, 2008. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/labilidade-emocional/>